

FUNDAÇÃO NACIONAL DE SAÚDE

Departamento de Administração

Comissão Permanente de Licitação

NOTA TÉCNICA N° 09/2020/CPL/FUNASA

PROCESSO N° 25100.000.209/2020-28

INTERESSADO: COSEG

À Coordenação Geral de Recursos Logísticos

INTRODUÇÃO

1.1. Trata-se o presente de licitação para a contratação de serviços de tratamento e guarda para os documentos de arquivo da Fundação Nacional de Saúde - Funasa-Presidência., conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas no Edital e seus anexos.

JUSTIFICATIVA

Contando com um acervo riquíssimo em informações, estatísticas e dados importantes para o desenvolvimento de ações e programas que impactam diretamente na vida dos cidadãos brasileiros, a Funasa possui uma vasta gama de conhecimento, por deter a mais antiga e contínua experiência em ações de saneamento no país e atuar com base em indicadores sanitários, epidemiológicos, ambientais e sociais, que não pode se perder ao longo do tempo.

Essas informações valiosíssimas são o produto de muito trabalho e dedicação que deve ser preservado, pois faz parte da memória e história da instituição e principalmente porque essas compõem o patrimônio público e a memória coletiva do país.

A contratação dos serviços, objeto deste Termo de Referência, justifica-se pela necessidade de se preservar e conservar este acervo documental arquivístico e principalmente para mantê-lo acessível para a própria instituição, assim como para os cidadãos que dele necessitem, atendendo à Lei de Acesso à Informação - LAI.

Para a prestação destes serviços à sociedade, a Administração Pública necessita que seu acervo esteja acessível e organizado para garantir a disponibilidade das informações e maximizar a transparência em suas ações.

Considerando que a Coordenação de Serviços Gerais - Coseg não dispõem ainda de materiais e equipamentos, mobiliário e estanteria necessários para a correta gestão dos documentos, esta contratação visa então o restabelecimento da gestão documental através do tratamento e guarda terceirizada do acervo arquivístico da Presidência.

DO PARECER PFE

Após análise dos autos e em atenção ao exposto pela Procuradoria Federal Especializada – PFE no PARECER N° 0052/2020/PROT/PFEPUNAPE/PGF/AGU (SEI 2265791) e do Despacho de Aprovação N° 044/2020/COLCA/PFFUNASA/PGF/AGU (SEI 2265794) , com as recomendações a serem atendidas, seguem comentários e providências pertinentes:

DOS QUESTIONAMENTOS E DAS RESPOSTAS

Recomendação PGF: 50. Compulsando os autos, verifica-se que não foi juntado aos autos documento próprio com planilha de custos e formação de preços elaborada por servidor devidamente identificado nos autos, o que deverá ser saneado.

Resposta da CPL: O item foi atendido pela COSEG conforme SEI (2267516).

Recomendação PGF: 56. No caso, foram estimados os custos unitário e total da contratação no doc. SEI n. 1885817, a partir dos dados coletados por meio de pesquisa de preços realizada, docs. SEI n. 1886032, 1886049, 1886056, 1976382, 1976401, 1978286, 1978290, 1979372,

1979386, restando à Administração emitir manifestação técnica própria e conclusiva, contendo a análise crítica dos preços obtidos.

Resposta da CPL: A COSEG manifestou-se por meio do Despacho nº 500 SEI 2267551

Recomendação PGF: 76. Assim sendo, recomenda-se que sejam trazidas ao processo maiores justificativas para o regime de execução escolhido para a presente contratação, eliminando a divergência entre aquele indicado no item 1.4 do termo de referência ("empreitada por preço unitário/execução de tarefa") e aquele indicado no edital (empreitada por preço global) e, consequentemente, adaptando as considerações de cada minuta à escolha realizada.

Resposta da CPL: A COSEG manifestou-se por meio do Despacho nº 500 SEI 2267551

Recomendação PGF: 81. Recomenda-se, quanto ao edital, a correção da sequência numérica dos anexos indicada na cláusula 22.12, tendo em vista que a Minuta de Termo de Contrato é referida como anexo III.

Resposta da CPL: Foi realizada a correção.

Recomendação PGF: 86. Sugere-se, portanto, em relação à redação da minuta do contrato (doc. SEI 2253059), que, na sua ementa, haja a supressão da expressão "A UNIÃO, POR INTERMÉDIO DO (A)", uma vez que a FUNASA possui personalidade jurídica própria, sendo à referência à mesma como contratante aquela considerada correta.

Resposta da CPL: Foi realizada a correção.

Recomendação PGF: 89. Recomenda-se, pois, que a Administração informe nos autos a natureza da ação que suporta a despesa decorrente da futura contratação, adotando, a depender do caso, as providências previstas no art. 16, incisos I e II, da Lei de Responsabilidade Fiscal, com as premissas da estimativa de impacto orçamentário-financeiro e a metodologia de cálculo utilizadas (art. 16, §2º, da Lei Complementar n.º 101/2000).

Resposta da CPL: O processo será encaminhado para fins de dotação orçamentária.

CONCLUSÃO

As recomendações da PGF foram cumpridas, desta forma solicitamos, por intermédio da Coordenação Geral de Recursos Logísticos, autorização da autoridade competente para continuidade dos trâmites.

Atenciosamente,

Carmen Lúcia Bairros dos Santos
Presidente da Comissão Permanente de Licitações